

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO

- CISREC -



Os entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC deliberaram, por unanimidade, promover alterações no contrato de consórcio público, visando o ingresso de novos entes consorciados, ampliação de suas finalidades, alterações nas cláusulas relativas a recursos humanos, fontes de renda e adequação de cláusulas pertinentes ao funcionamento do Consórcio, passando o documento a ter a seguinte redação, conforme texto consolidado abaixo.

CAPÍTULO PRIMEIRO - DOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula 1ª – Integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC:

I - O **Município de Capim Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.314.617/0001-47, com sede administrativa na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Elmo Alves do Nascimento**, portador do CPF de n.º 517.837.706-00;

II - O **Município de Confins**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.006.232/0001-10, com sede administrativa na Rua Gustavo Rodrigues, 265, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Celso Antônio da Silva**, portador do CPF de n.º 278.182.686-34;

III - O **Município de Funilândia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.062.414/0001-10, com sede administrativa na Rua Tristão Vieira, 90, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Edson Vargas Dias**, portador do CPF de n.º 050.970.726-26;

IV - O **Município de Jaboticatubas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.417/0001-04, com sede administrativa na Rua Nossa Senhora da Conceição, 38, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Eneimar Adriano Marques**, portador do CPF de n.º 027.708.466-04;



V - O **Município de Lagoa Santa**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 73.357.469/0001-56, com sede administrativa na Rua São João, 290, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Rogério César de Matos Avelar**, portador do CPF de n.º 371.628.106-91;

VI - O **Município de Matozinhos**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.771.238/0001-86, com sede administrativa na Praça Bom Jesus,99, centro, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **Antônio Divino de Souza**, portador do CPF de n.º 131.172.546-68;

VII - O **Município de Pedro Leopoldo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.456.650/0001-41, com sede administrativa na Rua Cristiano Otoni, 555, centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr. **Cristiano Elias dos Reis Costa**, portadora do CPF de n.º 001.526.086-05;

VIII - O **Município de Prudente de Morais**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.314.625/0001-93, com sede administrativa na Rua João Dias Jeunnon, 56, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Roberto Filho**, portador do CPF de n.º 812.731.776-49;

IX - O **Município de Ribeirão das Neves**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.314.609/0001-09, com sede administrativa na Rua Ari Teixeira da Costa, 1100, Bairro Savassi, CEP 33880-630, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Moacir Martins da Costa Junior**, portador do CPF de n.º 036.503.506.88;

X - O **Município de Santana do Riacho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.458/0001-92, com sede administrativa na Praça Santana, 184, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **André Ferreira Torres**, portador do CPF de n.º 005.336.776-61;

XI - O **Município de São José da Lapa**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 42.774.281/0001-80, com sede administrativa na Praça Firmino Barbosa, 176, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Diego Álvaro dos Santos Silva**, portador do CPF de n.º 097.917.946-77;



XII - O **Município de Vespasiano**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.425/0001-42, com sede administrativa na Avenida Prefeito Sebastião Fernandes, 479, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sra. <u>Ilce Alves Rocha Perdigão</u>, portador do CPF de n.º 418.941.706-87.

CAPÍTULO SEGUNDO – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Cláusula 2ª - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário passa a ser denominado "Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário", podendo ser denominado simplesmente "CISREC", doravante, Consórcio Multifinalitário, constituído pelos municípios de Capim Branco, Confins, Funilândia, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Matozinhos, Pedro Leopoldo, Prudente de Morais, Ribeirão das Neves, Santana do Riacho, São José da Lapa e Vespasiano, tem personalidade jurídica de Direito Público Interno, com natureza jurídica de Associação Pública, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado.

§1º O presente Contrato de Consórcio é fruto da conversão do Protocolo de Intenções, nos termos do art. 5º da Lei 11.107/05 e do art. 2º, inciso III, c/c art. 6º do Decreto 6.017/07, e suas alterações dependem de deliberação da Assembleia Geral e ratificação por Lei de cada ente consorciado **ou**, simplesmente, de publicação na imprensa oficial, caso os signatários tenham previamente disciplinado por lei sua participação no Consórcio, conforme prescreve o art. 5º, § 4º da Lei 11.107/05 e do art. 6º, § 7º c/c art. 7º, § 2º, do Decreto 6.017/07.

§2º A vigência das alterações promovidas no presente Contrato se inicia a partir da ratificação por Lei de cada ente consorciado **ou** da publicação na imprensa oficial conforme cada caso constante no parágrafo anterior.

Cláusula 3ª - O CISREC tem sede e foro no Município de Matozinhos, Minas Gerais.

Parágrafo Único – A sede do consórcio poderá ser alterada mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados em Assembleia Geral.



CAPÍTULO TERCEIRO – DAS FINALIDADES

Cláusula 4ª - O CISREC, na condição de Consórcio Multifinalitário, possui os seguintes objetivos:

- I. Desenvolvimento de ações e serviços de saúde de forma associada, com economia de escala e de escopo, atuando em estrita consonância com as normas que regem o SUS, cujos objetivos compreendem:
 - a) implantar, implementar e desenvolver serviços assistenciais de abrangência microrregional e/ou macrorregional;
 - b) implantar, implementar e desenvolver ações e serviços assistenciais ambulatórias e hospitalares de média e de alta complexidade, solicitando e instruindo os processos de credenciamento/ habilitação dos mesmos quando pertinente;
 - c) celebrar contratos e convênios com os entes não consorciados;
 - d) promover a inserção dos entes consorciados no sistema de regulação da Região do Calcário, bem como nos sistemas de regulação das outras Microrregiões que contenham e que possam vir a ter Municípios consorciados ao CISREC, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos pré-estabelecidos;
 - e) integrar-se à Central Estadual de Regulação SUS FÁCIL, à Central de Regulação Microrregional, à(s) Central (is) de Marcação de Cirurgias Eletivas, à (s) Central (is) de Marcação de Consultas e de Exames Especializados e aos Módulos Municipais de Regulação e de Marcação de Consultas e de Exames Especializados;
 - f) implantar, implementar serviços ambulatoriais e hospitalares desde que comprovada a sua necessidade epidemiológica e sua viabilidade de operacionalização, devendo tal ato ser aprovado em Assembleia Geral do CISREC;
 - g) proceder à implantação de quaisquer novos serviços e ações de saúde, em conformidade com princípios de economia de escala e de escopo mediante aprovação da Assembleia Geral;



- h) proceder à publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados;
- i) adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso compartilhado dos entes federados consorciados, bem como gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados ou produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança.
- II. Prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:
 - a) saneamento básico:
 - a.1) Abastecimento de água potável;
 - a.2) Resíduos sólidos, triagem, compostagem, destinação e disposição final adequada, coleta, transporte;
 - a.3) Drenagem e manejo das águas pluviais;
 - a.4) Esgotamento sanitário;
 - b) meio ambiente;
 - c) recursos hídricos;
 - d) planejamento urbano;
 - e) habitação de interesse social;
 - f) infraestrutura urbana e rural;
 - g) fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;
 - h) motomecanização;
 - i) educação;
 - j) cultura e turismo;
 - k) inspeção de produtos de origem animal.
- III. Atividades na área de iluminação pública englobando:
 - a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou correlação;

b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão,

inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;

c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica,

administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e

geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública

municipal;

d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;

e) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimento sobre políticas

públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de

Iluminação Pública;

f) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-

administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;

g) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre

iluminação pública.

IV. Realizar licitação própria ou compartilhada para eventos, obras, prestação de serviços,

aquisição e locação de equipamentos, bem como outros objetos relacionados às necessidades

dos entes consorciados e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo Consórcio ou

diretamente pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do §

1º do art. 112 da Lei de n.º 8.666/1993;

V. Realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação,

capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;

VI. Realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos

aspectos relacionados aos serviços vinculados ao Consórcio;

VII. Adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e

para os serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;

VIII. Realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de

atuação do Consórcio;

IX. Criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento,

monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes

consorciados, ao Consórcio ou à população buscando o cumprimento dos princípios da

Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e

da efetividade:

X. Compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, aplicativos,

conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de

tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção,

recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;

XI. Gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente,

desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:

a) prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimentos

de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

b) compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de

gestão, de manutenção de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de

licitação e de admissão de pessoal;

c) produção de informações, realização de pesquisa de opinião pública censos, projetos e

estudos técnicos;

d) instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

e) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes

consorciados;

f) gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

g) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de

abrangência do Consórcio;

h) promoção e participação de cursos, treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos

correlatos.

Parágrafo Único - O Consórcio poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, visitas técnicas, inclusive podendo celebrar convênios e outro instrumentos com universidade, entidade

de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como

poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as áreas do Consórcio.

Cláusula 5ª - Para cumprimento de seus objetivos o Consórcio poderá:

I. Firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber

auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos

governamentais ou não governamentais;

II. Celebrar convênios, contratos e acordos com a iniciativa privada, respeitada a legislação

pertinente;

III. Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou

necessidade publica, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

IV. Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados,

dispensada a licitação nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei 11.107/05 e do art. 10, II, do Decreto

6.017/07;

V. Quando o caso, celebrar Contrato de Programa visando constituir e regular as obrigações

contraídas por ente da Federação, inclusive entidades de sua administração indireta, que

tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total

ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou bens necessários à continuidades dos serviços

transferidos:

VI. Solicitar e instruir processos de credenciamento/habilitação de procedimento e serviços

assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, de acordo com a

necessidade, o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional, em conformidade com a

legislação pertinente, com economia de escala e de escopo; e

VII. Celebrar contrato de Gestão entre a Administração Pública e Autarquia ou Fundação

qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei n.º 9.649, de 27 de maio de

1998, por meio do qual se estabeleçam objetivos e metas e respectivos indicadores de

desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para

a avaliação do seu cumprimento.

§1º O Consórcio poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de

tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de

bens públicos por ele administrado ou mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§2º O Consórcio poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras e serviços

públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei 8.666/1993, a

execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista

nos termos deste contrato de consórcio e de contrato de programa, observada a legislação e

normas gerais pertinentes.

CAPÍTULO QUARTO - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Cláusula 6ª - Considera-se como área de atuação do Consórcio a que corresponde à soma, das

áreas dos territórios dos entes federados que o integrarem, considerando também as áreas dos

territórios dos entes federados que vierem a integrar o Consórcio.

CAPÍTULO QUINTO - DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Cláusula 7^a - Constituem direitos dos entes consorciados:

I. O consorciado adimplente tem direito de exigir dos demais entes consorciados o cumprimento

das obrigações previstas no presente Contrato e nos Contratos de Rateio.

II. Participar ativamente das reuniões da Assembleia Geral, por meio de preposições, debates e

deliberações, com direito a voz e voto, desde que esteja adimplente com suas obrigações

operacionais e financeiras;

III. Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao

aprimoramento do Consórcio.



Cláusula 8^a - Constituem deveres dos entes consorciados:

I. Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o Consórcio, sob

pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Contrato de Consórcio Público;

II. Incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio devem ser assumidas por meio de

contrato de rateio;

III. Compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos,

atividades e ações no âmbito do Consórcio, nos termos de deliberação em Assembleia;

IV. Acatar e cumprir as decisões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO SEXTO - DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Cláusula 9ª- Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes neste Contrato de Consórcio e observadas às competências constitucionais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes da federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO SÉTIMO - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

Cláusula 10^a - O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica, além, de outras definidas posteriormente em estatuto:

I. Assembleia Geral;

II. Presidência;

III. Vice-Presidência;

IV. Primeira Secretaria;

V. Segunda Secretaria;

VI. Tesouraria;

VII. Conselho Fiscal;

VIII. Diretoria Administrativa;

IX. Câmaras Técnicas.



§1º. As competências e o funcionamento dos órgãos descritos nesta cláusula, que não estejam

previstos neste Contrato, serão definidos em Estatuto.

§2º. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades do Consórcio vinculado à

Assembleia Geral.

CAPÍTULO OITAVO - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Cláusula 11^a - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio.

§1º Os entes consorciados serão representados na Assembleia Geral através do Chefe de seu

Poder Executivo. Em sua ausência, poderá ser representado por ser vice ou por representação

fundamentada por mandato.

§2º A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do Consórcio.

§3° Compete privativamente à Assembleia Geral:

I. Eleger e destituir o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário, o Segundo Secretário

e o Tesoureiro do Consórcio;

II. Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;

III. Aprovar as contas do Consórcio;

IV. Aprovar as alterações no Contrato de Consórcio e nos Estatutos do Consórcio;

V. Decidir sobre a dissolução do Consórcio;

VI. Rever os atos dos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;

VII. Julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;



VIII. Autorizar a contratação de pessoal por necessidade temporária excepcional interesse público, nos termos da Cláusula 21ª, definindo-se o seguinte:

- a. O cargo a ser preenchido;
- b. A quantidade de profissionais a ser contratado;
- c. O salário dos profissionais contratados;
- d. O prazo de duração da contratação.
- IX. Aprovar o orçamento anual;
- X. Decidir a respeito de representação feita por ente federado consorciado;
- XI. Aprovar os valores do rateio de cada ente federado consorciado;
- XII. Nomear e destituir o Secretário Executivo.
- §4º A Assembleia Geral reunir-se á, ordinariamente, uma vez a cada mês, e extraordinariamente, quando for convocado pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por no mínimo 3 (três) dos entes federados consorciados.
- §5º O calendário anual das Assembleias Ordinárias será aprovado pela Assembleia Geral no início de cada ano;
- §6º A convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima 07 (sete) dias;
- §7º A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- §8º A convocação da Assembleia Geral para elaboração, aprovação e modificação do Estatuto do Consórcio deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- §9º A convocação da Assembleia Geral será feita através de ofício encaminhado aos entes consorciados através de fax, pelo correio, e-mail ou pessoalmente.

§10 A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se á, e, primeira convocação, com a presença da maioria absoluta, no mínimo, dos representantes dos entes consorciados e, em

segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§11 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos

representantes dos entes consorciados presentes.

§12 As alterações do Contrato de Consórcio, do Estatuto e da alteração de sede serão decididas

pelo voto da maioria absoluta dos presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada

para esse fim.

§13 Cada ente consorciado terá direito a um voto nas decisões da Assembleia Geral;

§14 Somente os consorciados adimplentes com as contribuições previstas em contratos e

demais obrigações assumidas perante ao Consórcio poderão votar.

§15 Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I. Por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral,

indicando o nome do representante;

II. De forma resumida, todas as intervenções orais e, como o anexo, todos os documentos que

tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III. As propostas votadas na Assembleia Geral, bem como a proclamação de resultados.

§16 Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declaração efetuada na Assembleia Geral

mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será

tomada pela metade mais um dos votos presente e a ata deverá indicar os representantes que

votaram a favor e contra o sigilo.

§17 A ata será rubricada em todas as folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou, por

quem presidiu e pelos representantes do ente federados consorciados com direito a voto na

Assembleia Geral.

§18 Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral

deverá, em até dez dias, ser publicada no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§19 Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será

fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO NONO - DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

Cláusula 12ª - O Consórcio será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela

Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, até a

segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois (2) anos, com posse no primeiro

dia útil do exercício financeiro seguinte, sendo permitida a reeleição.

§1º Na mesma Assembleia Geral em que for eleito o Presidente do Consórcio, será eleito,

também, o seu Vice-Presidente, que obrigatoriamente será o Chefe do Poder Executivo de um

dos entes federados consorciados, que substituirá o Presidente nas suas ausências e

impedimentos, sendo eleitos, ainda, os Secretários (1º e 2º) e o Tesoureiro.

§2º No caso de vacância do cargo de Presidente do Consórcio, caberá ao Vice-Presidente a sua

substituição, devendo este assumir a Presidência pelo período restante do mandato em vigor.

§3º Os mandatos do Presidente ou do Vice-Presidente do Consórcio cessarão automaticamente

no caso dos eleitos não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação que

representa na Assembleia Geral, hipótese em que serão convocadas novas eleições, trinta dias

após a vacância para preenchimento do cargo pelo tempo que restar do mandato.

§4º Para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do consórcio, exigir-se á quórum de

maioria absoluta dos representantes dos entes federados consorciados.

Cláusula 13ª - São atribuições de Representante legal do Consórcio:

I. Representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II. Promover a articulação permanente entre os entes consorciados;

III. Referendar a programação conjunta;



IV. Indicar e nomear o Secretário Executivo;

V. Homologar o resultado de concurso público para a contratação de pessoal administrativo do

Consórcio;

VI. Homologar as licitações;

VII. Ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação;

VIII. Assinar contratos de fornecimento oriundo de processos administrativos de compras, de

acordo com a Lei Federal de nº 8.666/93;

IX. Firmar convênios, contratos e acordos de interesse do Consórcio, mediante deliberação da

Assembleia Geral;

X. Encaminhar as prestações de contas para os órgãos de fiscalização pertinentes, inclusive,

quando o caso, ao Tribunal de Contas de Minas Gerais;

XI. Assinar juntamente com o Tesoureiro cheques, ordens de pagamento, empenhos e outros

documentos de natureza equivalente ou delegar para que outra pessoa possa fazê-lo;

XII. Presidir as reuniões da Assembleia Geral;

XIII. Convocar reuniões periódicas, se necessário;

XIV. Designar os membros da comissão permanente de licitação, os pregoeiros e a equipe de

apoio;

XV. Assinar correspondência oficial;

XVI. Regulamentar, caso necessário, o Contrato de Consórcio e o Estatuto do Consórcio através

de instrução normativa;

XVII. Exercer a administração geral do Consórcio;



XVIII. Alienar e onerar bens imóveis, com prévia autorização da Assembleia Geral do Consórcio, nos termos da legislação vigente aplicável ao caso;

XIX. Receber doação e subvenção em nome do Consórcio.

CAPÍTULO DÉCIMO - DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 14ª - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle do Consórcio, será composto por três (3) Prefeitos dos entes federados consorciados, que serão eleitos pela Assembleia Geral até a segunda quinzena do mês de novembro, com posse no primeiro dia útil do exercício financeiro seguinte.

§1º Os suplentes dos membros do Conselho Fiscal serão os Secretários Municipais do respectivo ente federado eleito.

§2º O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário com mandato de dois (2) anos, permitida a reeleição.

§3° Compete ao Conselho Fiscal:

I. Oficiar à Assembleia Geral sempre que verificar irregularidade na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, bem como na inobservância das normas legais, estatuarias e regimentais;

II. Examinar os documentos e livros de escrituração do Consórcio;

III. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Secretário Executivo, emitindo parecer a respeito;

IV. Apreciar balanço, inventário, prestação de contas, relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo. Que acompanham o relatório da Secretária Executiva, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente;

V. Exercer as atividades de fiscalização;

VI. Requisitar informações que considerar necessárias;



- VII. Representar ao Presidente do Consórcio sobre irregularidades encontradas;
- VIII. Dar parecer sobre contas anuais do Consórcio;
- IX. Fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;
- X. Fiscalizar a execução do orçamento do Consórcio;
- XI. Fiscalizar os atos do Secretário Executivo;
- XII. Fiscalizar as compras e recebimento de materiais de serviços;
- XIII. Fiscalizar as licitações;
- XIV. Fiscalizar as obras e serviços de engenharia;
- XV. Fiscalizar a administração de pessoal;
- XVI. Fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar;
- §4º Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou qualquer tipo de ônus ao Consórcio.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Cláusula 15^a - A Diretoria Administrativa será constituída pelo Secretário Executivo e pelos Gerentes Financeiro e Administrativo, sob a gerência do primeiro.

Cláusula 16ª - Compete ao Secretário Executivo:

- I. Praticar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Consórcio, de acordo com as diretrizes e objetivos previstos neste Contrato, bem como as determinações da Presidência e da Assembleia Geral do consórcio;
- II. Elaborar e executar o programa anual de atividades;

III. Elaborar e apresentar ao conselho fiscal prestação de contas, o relatório anual e o respectivo

demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;

IV. Elaborar o orçamento contendo a previsão de receitas e autorização de despesas para o

exercício seguinte;

V. Elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos órgãos que compõem a estrutura

administrativa do Consórcio;

VI. Contratar, após autorização da presidência do consórcio, os funcionários ocupantes de

empregos comissionados, com atribuição de direção, chefia ou assessoramento, de livre

nomeação e exoneração e recrutamento amplo, bem como os funcionários previamente

aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado, no caso de contratação

temporária;

VII. Remeter à Assembleia Geral as contas e balanço, bem como relatórios circunstanciados da

atividade e da situação do consórcio do exercício findo;

VIII. Administrar o Consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu

crescimento;

IX. Cumprir e fazer cumprir as suas decisões, bem como as determinações do Conselho Fiscal e

da Assembleia Geral;

X. Dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do Consórcio;

XI. Supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos

e rateios efetuados ao consórcio;

XII. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do consórcio, cuidando para que

todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

XIII. Apresentar relatórios de receitas e despesas à presidência do consórcio, sempre que

solicitado;

XIV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal;

XV. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao presidente, para posteriormente apreciação da

Assembleia Geral:

XVI. Acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela

consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;

XVII. Coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura

funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas

dos entes federados consorciados:

XVIII. Conceder, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que

compatibilizem as políticas e diretrizes do consórcio com as necessidades dos entes

consorciados:

XIX. Coordenar a gestão orçamentária e financeira do Consórcio;

XX. Acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;

XXI. Recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;

XXII. Acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;

XXIII. Coordenar, orientar e acompanhar os contratos e convênios firmados pelo Consórcio;

XXIV. Acompanhar a realização dos contratos de rateio;

XXV. Elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo Consórcio;

XXVI. Coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo Consórcio;

XXVII. Coordenar, planejar e acompanhar a realização de treinamentos e cursos de capacitação;

XXVIII. Supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos

humanos;

XXIX. Coordenar as atividades de serviços gerais, inclusive às de comunicação, arquivo,

protocolo, telefonia, gráfica, conservação e limpeza;

XXX. Coordenar a programação conjunta dos entes consorciados;

XXXI. Encaminhar proposições de deliberação da Assembleia Geral;

XXXII. Publicar o balanço anual do consórcio;

XXXIII. Autenticar os livros do Consórcio;

XXXIV. Realizar outras atividades correlatas.

Cláusula 17ª - Subordina-se à Secretária Executiva a Gerência Financeira e a Gerência

Administrativa;

Cláusula 18ª - As atribuições da Coordenadoria Administrativa serão definidas no Estatuto do

Consórcio Público.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Cláusula 19^a - Serão criadas Câmaras Técnicas temporárias ou permanentes com finalidades

específicas de interesse dos entes consorciados e determinadas no ato de criação.

§1º O ente consorciado participará da(s) Câmaras Técnica(s) de seu interesse, sendo

designado, através de portaria, servidor público municipal cujas atividades tenham pertinência

com os objetivos específicos da Câmara Técnica escolhida.

§2º As Câmaras Técnicas serão criadas, alteradas e extintas através de Resolução da

Assembleia Geral que lhe atribuíra nome, estrutura, competência, funções específicas e prazo

de duração.

§3º As Câmaras Técnicas criadas serão compostas por servidores públicos municipais da área

pertinente à atuação da Câmara Técnica, sendo os trabalhos da mesma organizados por um (1)

Coordenador e um (1) secretário, podendo-se haver alteração dos mesmos de acordo com a

interesse de seus membros.

§4º Os membros das Câmaras Técnicas designados pelos entes consorciados não receberam remuneração, podendo ser reembolsadas as despesas que se fizerem necessárias para o

cumprimento da missão, desde que não supridas pelo município de origem.

§5º Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Técnicas concretizamse mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de gerências e ou

projetos.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - DOS RECURSOS HUMANOS

Cláusula 20ª - Para a execução de suas atividades disporá o Consórcio de quadro de pessoal

composto de 03 (três) empregos públicos e 04 (quatro) empregos comissionados, cabendo à

Assembleia Geral deliberar sobre o aumento de número de empregados públicos do Consórcio.

§1º A contratação de pessoal se dará por concurso público, exceto para contratações

temporárias para atender o excepcional interesse público e para os empregos de livre nomeação

e exoneração, sendo que em todos os casos os mesmos serão regidos nos moldes previstos na

Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§2º Ficam criados os seguintes empregos em comissão, com atribuição de direção, chefia ou

assessoramento, de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, de recrutamento

amplo:

I. Secretário Executivo;

II. Gerente Administrativo;

III. Gerente Financeiro:

IV. Assessor Jurídico.

§3º Empregos providos por concurso público ou processo seletivo:

I. Auxiliar Administrativo;

II. Auxiliar de Serviços Gerais.

§4º O número de funcionários para cada cargo, denominação/classe do cargo, remuneração e

respectiva jornada de trabalho observará disposições contidas no Anexo I, parte integrante do

presente Protocolo/Contrato de Consórcio.

§5º O salário de cada cargo somente poderá ser alterado mediante aprovação em Assembleia

Geral, assegurando-se, a partir do mês de janeiro de cada ano, a revisão geral anual.

§6º Os entes consorciados poderão ceder ao Consórcio servidores de seu quadro, desde que

previamente aprovados pela Assembleia Geral, nos seguintes termos:

I. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário;

II. O ônus pelo pagamento da remuneração do servidor cedido ficará a cargo do ente federado

consorciado cedente, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral. Caberá também à

Assembleia Geral, disciplinar se o ônus da cessão do servidor será contabilizado como credito

compensatório das obrigações previstas no contrato de rateio firmado com o ente consorciado

cedente:

III. Somente serão concedidos adicionais ou gratificações aos servidores cedidos mediante

aprovação da Assembleia Geral.

IV. Não poderá, em nenhuma hipótese, a soma do salário do servidor cedido e o adicional ou a

gratificação ultrapassar a remuneração dos empregados que desempenham função similar;

V. O pagamento de adicional e gratificação, na forma prevista no inciso III, deste parágrafo, não

configura vinculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade

trabalhista ou previdenciária;

VI. O prazo de cessão do servidor, de que trata esse artigo, dar-se á nos termos da legislação do

ente federado consorciado cedente.

Cláusula 21ª - O Consórcio poderá realizar contratação temporária para atender a excepcional

interesse público, nos seguintes casos:

I. Contratação de profissionais para atendimento a convênios realizados com o governo federal e

estadual e demais entidades de administração indireta;

II. Atender as ações e serviços públicos de saúde, de caráter urgência e emergência;

III. Assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situações declaradas

emergenciais;

Capim Branco - Confins - Funilândia - Jaboticatubas

IV. Combate a surtos endêmicos e atendimento de programas e convênios;

V. Substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e

demissão, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do emprego;

VI. Atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer, mediante proposição de

Comissão de Controle Interno;

VII. Alteração do perfil assistencial decorrente de sazonalidade;

VIII. Para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias

internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo Consórcio de forma total ou associada

e que tenham caráter permanente.

§1º Constituirá requisito de contratação a prévia aprovação do candidato em processo

simplificado de seleção.

§2º A contratação poderá ser realizada pelo prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual

período, observando-se a legislação trabalhista vigente.

§3º O contrato de trabalho será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Cláusula 22ª - O processo seletivo simplificado compreende a análise de currículo vitae e

entrevista, sem prejuízo de outras modalidades, que a critério do Consórcio venham a ser

exigidas.

Cláusula 23ª - Excetuando-se casos emergenciais, constituíra requisito de contratação prévia:

I. Publicação de extrato em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 5 (cinco)

dias antes da data prevista para a realização das inscrições;

II. Publicação no quadro de avisos do Consórcio;

III. Disponibilização do interno teor do edital aos interessados.

Parágrafo Único - Deverão constar no edital de abertura de inscrição para processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser

paga e o prazo de duração de contrato.

Cláusula 24ª - É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da

República.

Cláusula 25ª - O empregado contratado nos termos deste Contrato de Consórcio vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.213, de

24 de julho de 1991.

Cláusula 26ª - O empregado contratado nos termos deste Contrato de Consórcio não poderá:

I. Receber atribuições, função ou encargo não previsto no presente Contrato;

II. Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou sem substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança, salvo nos casos

constitucionalmente permitidos.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na dispensa do funcionário,

sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

Cláusula 27ª - As infrações disciplinares atribuídas a empregado do Consórcio, bem como as punições delas decorrentes serão apuradas assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, e

em consonância com a legislação trabalhista.

Cláusula 28ª - O contrato de trabalho do empregado temporário, contratado para atender a

excepcional interesse público, extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I. Pelo termino do prazo contratual;

II. Por iniciativa do contratado:

III. Suspensão do serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou de outra razão de

interesse público, a critério do Consórcio.

§1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com antecedência

mínima de 30 (trinta) dias.

§2º É automática a extinção do contrato no caso do inciso I.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Cláusula 29ª -. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de

direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Cláusula 30^a - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I. As contribuições mensais dos entes consorciados aprovadas pela Assembleia Geral,

expressas em Contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal de n.º 11.107, de 06 de abril de

2005;

II. Os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação

de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de

bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

III. Os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

IV. A remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos entes consorciados;

V. A remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VI. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VII. Os saldos do exercício;

VIII. As doações e legados;

XI. O produto de alienação de seus bens livres;



X. O produto de operações de crédito;

XI. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XII. Os créditos e ações;

XIII. O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos

pagos, a qualquer título;

XIV. Os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes,

termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XV. Recursos repassados pelos entes consorciados para elaboração e execução de projetos

específicos;

XVI. Outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão

judicial.

Cláusula 31ª - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio mediante

Contrato de Rateio.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Cláusula 32ª - Fica o Consórcio autorizado a gerir os seguintes serviços, com as respectivas

competências:

I. Prestar serviços de saúde pública, bem como em outras especialidades de formação/ nível

superior (3º grau) e de formação/ nível técnico (2º grau), aprovadas em Assembleia Geral;

II. Promover o planejamento e programação integrados, inserido na regionalização, com base

sócio-demográfica e epidemiológica;

III. Definir a sua política interna de recursos humanos, compatível com a realidade dos serviços

prestados;

IV. Prestar assistência técnica e administrativa aos entes federados consorciados, sendo a

natureza e o teor desta assistência pré-estipulada e aprovada em Assembleia Geral;

V. Garantir a manutenção, conserto e substituição dos equipamentos médicos hospitalares que

forem cedidos através de convênios, contratos e os adquiridos pelo Consórcio;

VI. Celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes;

VII. Outras atribuições definidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Ao Consórcio é permitida a gestão associada de serviços públicos, nos termos

definidos em instrumento próprio e adstrito às finalidades estabelecidas neste Contrato.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Cláusula 33ª - As obrigações contraídas por ente da Federação, inclusive entidades de sua

administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão

associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens

necessários à continuidade dos serviços transferidos deverão, obrigatoriamente, serem

constituídas por Contrato de Programa, nos termos e de acordo com as conceituações e

definições contidas no Decreto Federal n.º 6.017/07.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO - DO CONTRATO DE RATEIO

Cláusula 34ª - Ficam os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o

Consórcio para transferência de recursos financeiros.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observada o orçamento

do Consórcio aprovado pela Assembleia Geral.

§2º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes

legitimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§3º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou

dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade

civil de qualquer dos entes da federação consorciados.

Cláusula 35ª - O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos

orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Parágrafo Único - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10,

inciso XV, da Lei de n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente

e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Cláusula 36ª - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de

movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente

federado consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando

as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no

controle de rateio.

Parágrafo Único - A eventual impossibilidade de o ente federado consorciado cumprir obrigação

orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o Consórcio a adotar

medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Cláusula 37ª - Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de

transferência ou operações de crédito, destinam-se ao atendimento de suas despesas

orçamentárias.

§1º As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§2º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz

modalidade de aplicação indefinida.

§3º Não se consideram como genérica, as despesas de administração e planejamento, desde

que previamente classificadas por meio de aplicação das normas contabilidade pública.

Cláusula 38ª - O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das

dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos

consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

Santana do Riacho - São José da Lapa - Vespasiano



Cláusula 39ª - O Consórcio deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas por meio dos Contratos de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO – DA ASSOCIAÇÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

Cláusula 40ª - O Consórcio é formado pelos municípios indicados neste Contrato e pelos entes

da federação que vierem a aderir a este.

Cláusula 41ª – A Inclusão de novo ente consorciado dependerá de alteração neste Contrato de Consórcio Público e se dará mediante autorização ou disciplinamento em Lei e solicitação formal do ente interessado à Presidência do Consórcio, por meio de termo de adesão ao Contrato de Consórcio, que será firmado pelo Presidente do mesmo e o Chefe do Executivo do novo ente consorciado, sendo que tal documento deverá ser submetido à Assembleia Geral, especialmente

convocada para este fim, e a adesão aprovada por voto da maioria absoluta dos membros.

Cláusula 42ª - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes federados consorciados, os novos entes da Federação que surgirem não serão

automaticamente tidos como consorciados.

Cláusula 43ª - A retirada de ente da federação do Consórcio dependerá de ato formal do chefe

de seu Poder Executivo na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada por lei.

§1º Os bens destinados ao Consórcio pelo ente federado consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do contrato de consórcio público

ou do instrumento de transferência ou de alienação.

§2º A retirada do Consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas entre o ente

consorciado que se retira e o consórcio público.



CAPÍTULO DÉCIMO NONO – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Cláusula 44ª - O presente Contrato de Consórcio, fruto de regular conversão do Protocolo de

Intenções, somente poderá ser alterado após aprovação de maioria absoluta dos associados, em

reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

Cláusula 45ª - A extinção do Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia

Geral, ratificado mediante lei por todos os municípios consorciados.

§1º A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer

entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados

onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em

Assembleia geral.

§2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, a ser tomada em

Assembleia Geral, os municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações

remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos municípios beneficiados ou dos que

deram causa a obrigação.

§3º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os

empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o

Consórcio.

CAPÍTULO VIGÉSIMO - DO ESTATUTO DO CONSÓCIO PÚBLICO

Cláusula 46ª - As demais disposições concernentes ao Consórcio constarão de Estatuto

aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste

Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO VIGÉSIMO SEGUNDO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula 47ª - Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público fica

eleito o foro da Comarca de Matozinhos - MG, com renuncia expressa a qualquer outro, por

mais especial que seja.

Cláusula 48ª - O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as

decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual,

inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do

povo tenha acesso às suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os

considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Cláusula 49ª - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo

Tribunal de Contas competente para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive

quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de

receita, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que

os entes federados consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

E assim, por estarem devidamente ajustados, os representantes legais dos entes consorciados,

em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, firmam a presente

consolidação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de

Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, em 03 (três) vias de igual forma

e teor, que terá seu extrato publicado na Impressa Oficial do Estado de Minas Gerais para os

efeitos legais.

Matozinhos, 04 de agosto de 2017

Prefeito do Município de Capim Branco

Sr. Elmo Alves do Nascimento

Prefeito do Município de Confins

Sr. Celso Antônio da Silva

Prefeito do Município de Funilândia

Sr. Edson Vargas Dias

CIDADES INTEGRANTES

Capim Branco - Confins - Funilândia - Jaboticatubas



Prefeito do Município de Jaboticatubas Sr. Eneimar Adriano Marques

Prefeito do Município de Lagoa Santa Sr. Rogério César de Matos Avelar

Prefeito do Município de Matozinhos Sr. Antônio Divino de Souza

Prefeito do Município de Pedro Leopoldo Sr. Cristiano Elias dos Reis Costa

Prefeito do Município de Prudente de Morais Sr. José Roberto Filho

Prefeito do Município de Ribeirão das Neves Sr. Moacir Martins da Costa Junior

Prefeito do Município de Santana do Riacho Sr. André Ferreira Torres

Prefeito do Município de São José da Lapa Sr. Diego Álvaro dos Santos Silva

Prefeito do Município de Vespasiano Sra. Ilce Alves Rocha Perdigão



ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO

Denominação	Número	Jornada de	Grau de	Salário
	de Cargos	Trabalho Semanal	Escolaridade	(R\$)
Secretário Executivo	01	40 horas	Superior	R\$ 2.807,95
Gerente	02	40 horas	Superior	R\$ 2.807,95
Assessor Jurídico	01	20 horas	Superior	R\$ 2.148,94
Auxiliar Administrativo	02	40 horas	Médio	Piso Nacional
Auxiliar Serviços Gerais	01	40 horas	Fundamental	Piso Nacional